



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

'PROCESSO SELETIVO MESTRADO 2016 INGRESSO 2017
RESPOSTA-PADRÃO À QUESTÃO DA PROVA ESCRITA

Linha de Pesquisa: Conhecimento Crítico, Historicidade, Subjetividade e
Multiculturalismo

Obra de referência:

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. *A modernização do direito penal brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

Questão:

Tomando por base a obra "A modernização do direito penal brasileiro", de Rafael Mafei Rabelo Queiroz, (1) disserte acerca dos comentários de Aureliano Corrêa Araújo ao projeto de Código Penal redigido por Virgílio de Sá Pereira, (2) explique quais foram as justificativas de Alcântara Machado para abandonar o projeto 118A e (3) quais as principais características do anteprojeto por ele apresentado?

Resposta-padrão:

1. Elogios aos fundamentos positivistas do documento (p. 202);

- acolhe os princípios jurídicos e criminológicos e as medidas políticas e criminais da Escola Criminal Positivista (p. 202);
- defesa da sociedade na luta contra os delinquentes (p. 202);
- concorde com relação à subjetivização na aplicação da pena e rompimento com os postulados da Escola Clássica (p. 202-203).
- afasta-se da Escola Clássica ao considerar não apenas a gravidade do crime, mas também a periculosidade (características) do criminoso (p. 203);
- ampliação da defesa social com emprego de meios mais adequados à repressão e prevenção dos crimes (p. 203).

2. Inadequação ao novo momento histórico do país (pós-1937) "Ora, o projeto da Comissão Legislativa não poderia antecipar-se ao futuro. Daí a sua incompatibilidade com as realidades do presente." (p. 204);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

3. Necessidade de ampliar a defesa social em face dos crimes comuns e crimes políticos. (p. 204);

- Preocupação em criar um Código que não fosse um puro fruto da ciência, pois seu conteúdo deveria adequar-se às conjecturas políticas e sociais do lugar e momento (p. 204-205);
- Hibridismo teórico: mantêm-se alguns institutos voltados à defesa individual, remetentes ao classicismo – embora mitigados, e adotam-se as medidas de defesa social tipicamente positivistas, estas, porém nem sempre condizentes com seus pressupostos (p. 205-206);
- grande espaço concedido às medidas de segurança (p. 207ss)
- Distinção dos fundamentos da pena (culpa) e medida de segurança (periculosidade social) (p. 206-207)
- aplicabilidade das medidas de segurança também aos imputáveis, conforme sua periculosidade (p. 206-207; 211-212);
- defende que as medidas de segurança não possuiriam as garantias constitucionais típicas da pena (p. 206-208), o que permitiria: (I) possibilidade de aplicação retroativa da legislação referente à medida de segurança, pois (1) não seria pena e (2) não se aplica a um fato passado – culpa, no momento da infração –, mas a um fato presente – periculosidade “atual” (p. 208-209); (II) duração indeterminada das medidas de segurança (p. 209-210); (III) aplicação da medida de segurança aos atos preparatórios e tentativa inidônea (crime impossível), pois já bastariam para denunciar a periculosidade do agente (p. 210-211);
- Previsão da pena de morte (p. 212-213).